



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.  
Reitoria

## **PORTARIA Nº 407/REITORIA/UNILAB, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria/Unilab nº 746, de 1º de julho de 2025, que estabelece os procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1 e o que consta no Processo nº **23282.007317/2025-10**, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nepotismo: a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

(Súmula vinculante nº 13);

II - familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e,

III - função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal: funções de coordenação de cursos (FCC), funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD).

Art. 3º No âmbito da UNILAB, são vedadas:

I - a nomeação, designação ou contratação de familiares do(a) Reitor(a), de familiares de ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados(as), para:

a) função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a), na condição de titular, substituto e/ou interino;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

II - a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal que atue na área/setor da UNILAB responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III - a prestação de serviços, através de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes firmados pela UNILAB, por familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal, e de gestor ou fiscal do contrato celebrado;

IV - a concessão de bolsas institucionais a familiares do Coordenador/Gestor do projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes; e

V - a participação de familiares na orientação de trabalhos científicos,

bem como na constituição de bancas de concurso público e processos seletivos no âmbito da UNILAB.

Parágrafo único. As vedações deste artigo também se aplicam quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 4º Serão objeto de apuração específica os casos em que hajam indícios de influência dos agentes públicos referidos no artigo 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas na legislação pertinente; e

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 5º Não se incluem nas vedações de que trata o artigo 3º as nomeações, designações e contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta, e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoas, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargos em comissão de nível hierárquico mais alto que o dos agentes públicos referidos no inciso I do artigo 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre os agentes públicos e os nomeados, designados ou contratados, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; e,

IV - de pessoas já em exercício na UNILAB, antes do início do vínculo familiar com os agentes públicos, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 6º Os pedidos de designações/nomeações de servidores deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas(PROGEP), a qual deverá exigir, dos indicados a cargos/funções, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I).

§ 1º Na hipótese de o(a) indicado(a) a cargo/função declarar vínculo familiar, a documentação será submetida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas(PROGEP), para análise e emissão de parecer.

§ 2º Para a elaboração do parecer, a PROGEP poderá solicitar assessoria da Procuradoria Federal (PF/UNILAB) e/ou outros meios que julgar necessários.

§ 3º A emissão do ato de designação/nomeação pelo Gabinete do Reitor ocorrerá somente após o recebimento do respectivo pedido acompanhado pelo parecer da PROGEP.

§ 4º Em sendo o parecer contrário à designação/nomeação, o Gabinete do Reitor solicitará à PROGEP o arquivamento do pedido, com a comunicação da decisão ao requisitante.

Art. 7º Os processos de licitação para contratação de empresa de serviço terceirizado, bem como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UNILAB, deverão explicitar a vedação de que familiar de servidor da UNILAB ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionada do poder executivo federal preste serviços à instituição.

Art. 8º Deverão ser encaminhadas à PROGEP, sempre que requisitado, a Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I) dos atuais ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados do poder executivo federal da UNILAB, bem como dos seus respectivos substitutos legais.

Parágrafo único. Na hipótese do procedimento previsto no caput

evidenciar possíveis situações de nepotismo, a PROGEP deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando encaminhamento à Comissão de ética para imediata apuração.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) promover, anualmente, ação de reforço na divulgação de informações e orientações relativas à prevenção e ao combate ao nepotismo, visando à observância dos princípios da administração pública e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 10. A PROADI deverá exigir, a partir da publicação desta Portaria, a Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo – Prestador de serviço dos contratados de empresas prestadoras de serviços terceirizados à UNILAB em atividade no órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento previsto no caput evidenciar possíveis situações de nepotismo, a PROADI deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando à imediata apuração.

Art. 11. Toda contratação de estagiários, no âmbito da UNILAB, deverá ser precedida de processo seletivo regido por edital específico, constando na documentação Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I)

Art. 12. A Auditoria Interna da UNILAB deverá elencar o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 7.203/2010, entre os possíveis objetos da sua programação anual de trabalho.

Art. 13. A Ouvidoria da UNILAB atuará como canal de recebimento, análise e encaminhamento de denúncias de situações de nepotismo, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 14. Os procedimentos de apuração dos casos de nepotismo serão realizados no âmbito da Corregedoria, consoante legislação pertinente.

Art. 15. Os casos omissos ou que suscitam dúvidas deverão ser encaminhados à **Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT)** da UNILAB.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 746, de 1º de julho de 2025.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 13 de abril de 2026

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

**Data da Assinatura:**  
13 de abril de 2026 as 15:02 (America/Fortaleza)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)